

DIA 07 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

25 - Processo nº: 11070.000969/2008-39 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11070.721220/2011-24 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 11070.908105/2009-48 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 11070.908106/2009-92 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13827.000493/2005-29 - Recorrente: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 13830.000977/2004-38 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 13890.000014/2002-68 - Recorrente: PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 13890.000253/2002-18 - Recorrente: PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 13984.720194/2009-25 - Recorrente: BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 13984.720201/2009-99 - Recorrente: BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10280.001782/2005-71 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10280.001830/2005-21 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10280.001874/2005-51 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

38 - Processo nº: 10480.901043/2008-78 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10480.901106/2008-96 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10480.901205/2008-78 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10680.919975/2012-05 - Recorrente: PRUDENTE REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10680.919976/2012-41 - Recorrente: PRUDENTE REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10680.919977/2012-96 - Recorrente: PRUDENTE REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10680.919986/2012-87 - Recorrente: PRUDENTE REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 12689.000086/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
 46 - Processo nº: 13819.910081/2009-21 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 13819.908530/2009-71 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 13819.908532/2009-61 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 13819.908531/2009-16 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 13819.908528/2009-01 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 13819.908534/2009-50 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 13819.908529/2009-47 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

53 - Processo nº: 13116.901542/2009-92 - Recorrente: CISBRA QUIMICA DO BRASIL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 13116.901543/2009-37 - Recorrente: CISBRA QUIMICA DO BRASIL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 13116.901429/2009-15 - Recorrente: CISBRA QUIMICA DO BRASIL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 13116.901428/2009-62 - Recorrente: CISBRA QUIMICA DO BRASIL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 10166.900897/2009-81 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 10166.900896/2009-36 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10166.900902/2009-55 - Recorrente: CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 11065.100739/2009-29 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 11065.100744/2009-31 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 11065.100747/2009-75 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE ABRIL DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES

63 - Processo nº: 11065.100745/2009-86 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 11065.100740/2009-53 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 11065.100742/2009-42 - Recorrente: DIVIETTO CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 10469.900423/2011-49 - Recorrente: PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10469.904043/2011-83 - Recorrente: PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10469.900422/2011-02 - Recorrente: PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10469.901700/2010-50 - Recorrente: PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 1.338, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 269ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para dois inteiros e setenta centésimos por cento (2,70%); e

II - adote as providências necessárias para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito firmadas com instituição financeira, relativas à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS, para o limite de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
 Presidente do Conselho
 Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**PORTARIA Nº 7.105, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Subdelega a competência para autorização da concessão de diárias e passagens, autorização de afastamento do país, prática de atos de gestão de pessoas, e contratações de custeio no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

CAPÍTULO I**DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS**

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais, no âmbito de suas áreas de atuação, vedada a subdelegação, aos seguintes dirigentes:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Governo Digital;
- III - Secretário de Gestão;
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- V - Secretários Adjuntos; e
- VI - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no art. 2º e art. 27 da Portaria GM/ME nº 40, de 30/01/2020, os dirigentes indicados nos incisos I a V não poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamento, no País, de servidores por prazo superior a 3 (três) dias contínuos;

II - deslocamentos, no País, de mais de uma pessoa para o mesmo evento.

Art. 2º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto e aos Secretários da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seus âmbitos de atuação, a autorização de afastamento do país com ônus limitado ou sem ônus, vedada a subdelegação.

§1º Os dirigentes indicados no caput só poderão autorizar afastamento do país com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida, desde que haja anuência prévia do Secretário Especial.

§2º Caberá ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital autorizar afastamento do país dos ocupantes dos cargos a que se refere o caput.

CAPÍTULO II**ATOS DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário Especial Adjunto, aos Secretários e Chefes de Gabinete da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em seu âmbito de atuação, competência para:

I - praticarem atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos; e

II - praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e das Funções Gratificadas - FG.

§1º Caberá ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias do Secretário Especial Adjunto e dos Secretários.

§2º Caberá aos Secretários praticar atos relativos à designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 4º Fica subdelegada a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS, níveis 1 a 5, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, às seguintes autoridades, em seu âmbito de atuação, vedada a subdelegação:

- I - Secretário Especial Adjunto;
- II - Secretário de Gestão;
- III - Secretário de Governo Digital; e
- IV - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 5º Fica subdelegada competência para a prática dos atos de concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente, vedada a subdelegação, ao:

- I - Secretário de Gestão; e
- II - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 6º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão, vedada a subdelegação, a competência para, observada a legislação em vigor, praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de:

I - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989;

II - Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e

III - Analista de Comércio Exterior, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1988.

Art. 7º Fica subdelegada aos Secretários, em seu âmbito de atuação, a competência para:

I - autorizar cessão de agente público do Ministério da Economia, exceto na hipótese de organismo internacional;

II - concessão de licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovação dos pedidos de reversão, no interesse da Administração Pública federal, relativamente às carreiras finalísticas e transversais vinculadas ao Ministério da Economia, devendo submeter o ato ao Secretário-Executivo para as providências de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020; e

